



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DO

**Planalto
Beirão**

CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

Artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos

***Prestação de Serviços de Recolha e Transporte a
Destino Final de Biorresíduos nos Municípios da
Região do Planalto Beirão”***

Cláusulas técnicas

Índice

Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Âmbito	3
Cláusula 3. ^a - Duração, início da execução e eficácia	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais	4
Cláusula 5. ^a - Recolha de biorresíduos	4
Cláusula 6. ^a - Circuitos adicionais de recolha	7
Cláusula 7. ^a - Pessoal e fardamento	7
Cláusula 8. ^a - Existências e equipamentos	8
Cláusula 9. ^a - Instalações	12
Cláusula 10. ^a - Meios	13
Cláusula 11. ^a - Destino final dos biorresíduos	13
Anexo 1 – Mapa de quantidades e de preços unitários	14
Anexo 2 – Identificação dos potenciais produtores de biorresíduos por Município	15
Anexo 3 – Identificação das zonas de intervenção, na eventualidade de novos aderentes ..	16
Anexo 4 – Informação mínima a constar nos relatórios	17
Anexo 5 – Localização e horários de funcionamento dos locais de destino final dos biorresíduos	18
Anexo 6 – Plano de implementação do projeto de recolha de biorresíduos	19
Anexo 7 – <i>Shapefile</i> com localização dos utilizadores domésticos e não domésticos	20

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente documento compreende as cláusulas, mormente técnicas, que poderão eventualmente orientar uma futura aquisição de serviços de recolha seletiva porta-a-porta e transporte a destino final de biorresíduos alimentares separados na fonte nos Municípios de abrangência da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, abreviadamente AMRPB, que inclui os seguintes serviços:

- a) Recolha seletiva de biorresíduos;
- b) Transporte a destino final de biorresíduos.

Cláusula 2.^a - Âmbito

1. A Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão é constituída pelos Municípios de: Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Gouveia, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Oliveira do Hospital, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Seia, Tábua, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela, abrangendo os serviços a totalidade da área territorial de tais Municípios.
2. Em cada Município, os produtores de biorresíduos a serem eventualmente abrangidos pela recolha seletiva porta-a-porta, encontram-se, de forma meramente exemplificativa listados no Anexo 2, deste documento.
3. A prestação de serviços incluirá o sistema de recolha seletiva de biorresíduos porta-a-porta nos setores doméstico e não doméstico.

Cláusula 3.^a - Duração, início da execução e eficácia

1. A eventual prestação de serviços terá a duração máxima de 58 (cinquenta e oito) meses.
2. A eventual prestação de serviços poderá estar dividida em 2 fases:
 - a) Fase 1 – Período durante o qual os serviços serão executados com viaturas de recolha disponibilizadas pela Adjudicatária, eventualmente compreendido entre os anos de 2025 e 2027;
 - b) Fase 2 – Período durante o qual os serviços serão executados com viaturas de recolha a disponibilizar pela AMRPB, eventualmente compreendido entre os anos de 2028 e 2029.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais

- a) Obrigação de implementar e de gerir todos os serviços objeto da prestação de serviços para que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento;
- b) Efetuar o transporte de resíduos recolhidos para as infraestruturas adequadas, de acordo com a proximidade da área de recolha em questão, em conformidade com as regras de funcionamento dos locais de deposição de resíduos constantes do Anexo 5, sendo que o destino final para a entrega dos biorresíduos recolhidos é o CTRSU de Tondela;
- c) Obrigação de dispor do pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, pagando os seus ordenados, segurança social, etc., de acordo com o disposto na legislação vigente;
- d) Obrigação de assumir todos os gastos que a prestação de serviços origine;
- e) Obrigação de adquirir todos e quaisquer materiais, produtos e serviços necessários à prestação dos serviços, com exceção dos meios de contentorização, e das viaturas de recolha de biorresíduos a partir de 2028, sendo que no caso das viaturas de recolha o Prestador de Serviços deverá alocar viaturas próprias desde o início do contrato até esta data e depois deverá utilizar exclusivamente viaturas idênticas a disponibilizar pela AMRPB;
- f) Obrigação de limpar todos os veículos aquando da finalização dos trabalhos diários, assegurando que, no dia seguinte e aquando da nova entrada ao serviço, os mesmos possuam e demonstrem limpeza e asseio;
- g) Obrigação de garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos quer em matéria de fiscalidade quer em matéria estrutural (ou seja, quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança, etc.), procedendo para o efeito à realização, respetivamente, de todas as atividades de legalização e manutenções preventiva e corretiva que se revelem necessárias;
- h) Recorrer, a título acessório, a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Recolha de biorresíduos

1. A aquisição de serviços terá como subjacente a obrigação de efetuar a recolha seletiva porta-a-porta e transporte a destino final dos biorresíduos alimentares gerados em toda a área geográfica da prestação de serviços, conforme definido na Cláusula 2.ª, e depositados

seletivamente em todos os contentores de superfície normalizados de capacidade variável entre 90 a 360 Litros para o caso de utilizadores não domésticos e de contentores de capacidade variável de 25 a 60 Litros para o caso dos utilizadores domésticos, que neste caso têm de ser baldeados à mão, existentes ou a instalar para o efeito ao longo do contrato pela AMRPB.

2. Os eventuais serviços de recolha de biorresíduos alimentares serão realizados porta-a-porta em contentores individuais afetos a produtores domésticos e a produtores não domésticos (designadamente estabelecimentos de restauração, cantinas, supermercados, mercados e outros estabelecimentos afins) indicados pela AMRPB, tendo a eventual prestadora de serviços de apresentar o plano de circuitos e o plano de equipas, viaturas e recursos humanos por circuito para a realização dos serviços, quer seja na fase de implementação da prestação de serviços, quer seja na fase de posterior da sua realização com o pleno de produtores incorporados.

3. Os produtores de biorresíduos alimentares objeto da presente prestação de serviços, e conforme distribuição por município apresentada no Anexo 2, estimam-se em 838 para o sector não doméstico e em 930 para o sector doméstico, sendo previsível o aumento destes quantitativos ao longo do período de vigência do contrato.

4. Ao longo da eventual prestação de serviços poderá existir a necessidade de serem integrados novos utilizadores.

5. A eventual recolha dos biorresíduos será efetuada de segunda a sábado, incluindo feriados, obrigando-se a eventual prestadora de serviços a cumprir os dias de recolha definidos para cada produtor, que deverão ocorrer de acordo com as seguintes frequências:

- a. Em todos os Municípios, cada produtor não doméstico deverá ser alvo de recolha 3 (três) vezes por semana. Em situações pontuais, nomeadamente por coincidir com o dia de fecho do estabelecimento a frequência de recolha poderá ser reduzida para 2 (duas) vezes por semana, devidamente intervalada;
- b. Em todos os Municípios, cada produtor doméstico deverá ser alvo de recolha 2 (duas) vezes por semana, devidamente intervalada.

6. A recolha dos resíduos deverá ser realizada entre as 5:00 horas e as 23:00 horas, sem prejuízo da fixação de outros limites horários em situações a acordar para cada Município, e cumprindo a legislação em vigor no tocante ao ruído.

7. As viaturas de recolha, sejam as de propriedade da eventual Prestadora de Serviços, sejam as que posteriormente poderão ser disponibilizadas, a título de cedência, pela AMRPB, deverão verificar, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, emissões gasosas e ruído,

e deverão ser veículos especiais de carga, adequados ao fim a que se destinam, devendo possuir entre outras, as seguintes características técnicas:

- a) Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via pública;
- b) As caixas de recolha devem possuir sistema de reforço da estrutura para prevenção da degradação à compactação de biorresíduos alimentares e do derrame de lixiviados;
- c) Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados de vários tipos e capacidades;
- d) Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- e) Luz rotativa para assinalar a marcha;
- f) Funcionamento silencioso de acordo com o regulamento de ruído em vigor;
- g) Possuir sistema de geolocalização com reporte de dados a plataforma eletrónica onde se possa visualizar informação registada e armazenada, como circuito realizado, localização de viatura em tempo real, entre outras; sendo que este sistema será fornecido e instalado a expensas da Entidade Adjudicante.

8. Para o eventual serviço de recolha de biorresíduos, serão necessárias, no mínimo, as seguintes viaturas e nas seguintes condições:

- a) Fase 1 – Serão disponibilizadas pela eventual Prestadora de Serviços 3 (três) viaturas de recolha traseira, podendo ser utilizadas viaturas usadas com menos de 8 anos de circulação e desde que se encontrem em boas condições, a comprovar pela AMRPB, de operação, segurança e imagem. Deverá ainda, no mínimo e pela eventual Prestadora de Serviços, ser assegurada 1 (uma) viatura de reserva permanente e nas mesmas condições de utilização que as outras viaturas de recolha em operação. Será da responsabilidade da eventual Prestadora de Serviços os encargos com combustível, manutenção, seguros e todos os demais custos eventualmente resultantes de acidentes, danos e incidentes, durante as operações de recolha. O custo com o sistema de monitorização será da responsabilidade da AMRPB.
- b) Fase 2 – Serão disponibilizadas pela AMBRP, no mínimo, 4 (quatro) viaturas de recolha traseira, novas, com chassis de 16 toneladas e superestrutura de 11/12 m³. Será da responsabilidade da eventual Prestadora de Serviços os encargos com combustível, manutenção, seguros e todos os demais custos eventualmente resultantes de acidentes, danos e incidentes, durante as operações de recolha. O custo com o sistema de monitorização será da responsabilidade da AMRPB.
- c) Fases 1 e 2 – A eventual prestadora de serviços deverá dispor de, no mínimo, 1 (uma) viatura de caixa aberta para proceder a tarefas de substituição e manutenção de contentores, sempre que necessário. Poderá ser utilizada viatura usada com menos de

8 anos de circulação e desde que se encontre em boas condições, a comprovar pela Entidade Adjudicante, de operação, segurança e imagem. Será da responsabilidade da eventual Prestadora de Serviços os encargos com combustível, manutenção, seguros e todos os demais custos eventualmente resultantes de acidentes, danos e incidentes, durante a utilização desta viatura.

9. O transporte e deposição dos resíduos em destino final, o CTRSU da AMRPB, realizar-se-á no mesmo dia da recolha, sem que haja deposição em definitivo noutra local, nem permaneçam no interior dos veículos de transporte.

10. Os locais de deposição dos biorresíduos serão:

- a) O CTRSU da AMRPB, enquanto destino final, conforme localização e horário de funcionamento definido no Anexo 5 deste Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a - Circuitos adicionais de recolha

1. Ao longo do período da eventual prestação de serviços poderá ser necessária a realização de circuitos de recolha adicionais, para dar resposta a:

- a) Novos aderentes, seja do sector não doméstico, seja do sector doméstico, limitado à localização espacial definida no Anexo 3, do Caderno de Encargos.
- b) Aumentos da produção de resíduos na época do verão, por ocasião de festividades, entre outros.
- c) À recolha de biorresíduos no setor doméstico em contentores de superfície instalados na via pública.

2. Cada circuito de recolha, corresponderá a uma jornada de 6h40m efetivas de trabalho.

3. A cada circuito de recolha deverá estar afeta 1 (uma) viatura de recolha e 1 (uma) equipa constituída, no mínimo, por 1 motorista e 1 cantoneiro.

Cláusula 7.^a - Pessoal e fardamento

1. Competirá à eventual prestadora de serviços o fornecimento de fardamento adequado, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, bem como a respetiva identificação.

2. Para os eventuais serviços de recolha de biorresíduos, serão necessárias, no mínimo, as seguintes equipas:

- a) 5 (cinco) equipas de recolha, para a realização de 5 (cinco) circuitos diários de recolha.

- b) A cada circuito de recolha, deverá estar afeta uma equipa, constituída no mínimo por 1 motorista e 1 cantoneiro, sendo que cada equipa deverá cumprir com 6h40m horas efetivas diárias de trabalho, num total de 40 horas semanais.

Cláusula 8.^a - Existências e equipamentos

1. Na proposta o Concorrente terá de apresentar todo o equipamento que pretenda afetar à prestação dos serviços, nomeadamente viaturas, e outros meios, com especificação da quantidade e características de todos os elementos.
2. Será da responsabilidade do Adjudicatário a disponibilização de viaturas para a Fase 1 da Prestação de Serviços, sendo que as viaturas de recolha propriedade do Adjudicatário serão na Fase 2 substituídas por viaturas similares a ceder pela Entidade Adjudicante.
3. Será da responsabilidade da Entidade Adjudicante o fornecimento dos equipamentos de deposição a alocar a cada produtor de resíduos, estando prevista a instalação de contentores normalizados, de volume variável entre 90 a 360 Litros, mas maioritariamente de 120 Litros, para o caso de utilizadores não domésticos e de contentores de capacidade variável de 25 a 60 Litros para o caso dos utilizadores domésticos, que neste caso têm de ser baldeados à mão. Será ainda da responsabilidade da Entidade Adjudicante, o fornecimento de viaturas novas de recolha de biorresíduos a partir de 31/12/2027, que serão cedidas ao Adjudicatário em regime de comodato.
4. A primeira de entrega de contentores de biorresíduos (cor castanha) aos novos utilizadores aderentes é da responsabilidade da Entidade Adjudicante, sendo a reposição de contentores (ou seja, a substituição de contentores danificados por novos contentores) junto de utilizadores aderentes, e sempre que necessário, da responsabilidade do Prestador de Serviços.
5. Com exceção do disposto no número 3 supra, a aquisição de todos e quaisquer serviços, materiais, produtos e equipamentos necessários para a boa execução da prestação de serviços será da total responsabilidade e encargo do Adjudicatário, assim como todos e quaisquer custos da manutenção, preventiva e curativa, e conservação de todos aqueles bens durante o período de vigência de contrato.
6. Todas as viaturas, máquinas, equipamentos e meios materiais a utilizar na prestação de serviços deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Ter dimensões e características técnicas adequadas à função e às condições de operação nos arruamentos da área de intervenção.

- b) Estarem permanentemente em boas condições de utilização e ter um funcionamento silencioso e o menos poluente possível;
 - c) Estarem adequadamente equipadas com sistema de sinalização de marcha;
 - d) Deverem manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação, sendo obrigatoriamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, bem como deverão ser objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes;
 - e) Deverão assegurar operações modernas e eficazes, e observar a segurança e conforto dos seus operadores.
 - f) Deverão ser utilizados equipamentos que disponham de motores convenientemente desenhados e ajustados a adequados níveis de proteção ambiental, nomeadamente no que respeita à incomodidade gerada pelo ruído e às emissões gasosas.
7. Para a eventual prestação de serviços, se vier a ocorrer, será implementado um sistema de gestão de informação específico, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o início do contrato e sendo todos os encargos associados ao seu fornecimento, operação e manutenção da responsabilidade da AMRPB, sendo que este sistema de gestão de informação deverá compreender um sistema de gestão de frota e um sistema de interface de informação, pretendendo-se que este sistema de gestão de informação, em plataforma informática, favoreça a eficiência e produtividade, garantindo a segurança e a confiança dos dados suportados, promova a integração de todos os *stakeholders*, e preencha os seguintes requisitos:
- a) O sistema de gestão de informação será projetado e implementado por forma a oferecer, no mínimo, os seguintes recursos:
 - i. Planeamento e gestão de operações;
 - ii. Interação com veículos, pontos de contentores e destino finais dos resíduos;
 - iii. Interface com a Entidade Adjudicante, os Municípios e o Adjudicatário;
 - iv. Gestão de recursos humanos;
 - v. Gestão de ativos;
 - vi. Rastreamento, localização, *geofencing*;
 - vii. Planeamento inteligente de circuitos;
 - viii. Relatórios e monitorização de KPI's.

- b) A solução permitirá a modelação da informação, processos, serviços e ativos que no seu todo formam as atividades incorporadas na Prestação de Serviços.
- c) A solução integrará ferramentas visuais que possibilitem que a informação seja apresentada aos utilizadores na forma de mapas, plantas ou diagramas esquemáticos.
- d) As características da plataforma informática (*aplicação em servidor*) do sistema de gestão de informação são, no mínimo, as seguintes:
 - i. A plataforma deve ser estruturada numa aplicação informática, de acesso via *web-browser*, evitando a instalação de executáveis nos equipamentos informáticos que os vão utilizar (computadores, *tablet's*, telemóveis, entre outros), e sobre um sistema operativo e base de dados licenciados.
 - ii. A plataforma deverá permitir, em tempo real e através de interfaces adequadas e perfis de utilização, a consulta e edição de informação por utilizadores da AMRPB e da eventual prestadora de serviços.
 - iii. O sistema deverá, no aplicável, observar o cumprimento do novo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), publicado no Jornal Oficial da União Europeia no dia 4 de maio de 2016.
 - iv. No que se refere ao repositório de informação, toda a informação geográfica deverá ser tratada e assimilada em base de dados geográfica.
 - v. A ferramenta deve permitir o controlo de operações *End-to-End*, sendo, por isso, projetado para interagir, mediante distintos níveis de acesso hierárquicos, com todos os elementos operacionais envolvidos na prestação de serviços, bem como entre a Entidade Adjudicante, os Municípios e o Adjudicatário;
 - vi. A ferramenta deverá permitir o planeamento inteligente de circuitos, e incorporando planeamento preditivo, de recolha de resíduos;
 - vii. A aplicação deve permitir o controlo total da localização e direção das viaturas em tempo real, com distinção por motorista e em mapa vetorial ou satélite, devendo ser possível visualizar toda a frota em simultâneo sobre o mapa distinguindo-se a morfologia de cada viatura através de um ícone que represente simbolicamente cada tipo de viatura, devendo, por conseguinte, todas as viaturas de recolha de resíduos estar equipadas com sistema de localização GPS;

- viii. A aplicação deve disponibilizar em histórico, os trajetos efetuados por cada viatura/motorista/circuito, visualizáveis sobre mapa vetorial ou imagem por satélite;
- ix. A ferramenta deve permitir a diferenciação do tipo de deslocamento (ronda de trabalho, deslocação interna, manutenção e outra deslocação);
- x. Deverá ser possível diferenciar as rondas de trabalho pelo nome da rota efetuada;
- xi. A aplicação deve permitir a visualização em mapa (ícones) de eventos despoletados pelos operadores (nomeadamente contentor danificado, contentor sujo, acidente, existência de elevados níveis de contaminação do conteúdo após verificação visual, e outros a definir no início do contrato);
- xii. A aplicação deve permitir a exportação da informação para relatórios operacionais em formato PDF e/ou Excel, sendo que estes relatórios devem conter informações sobre: horários de trabalho, horários de recolhas, km's percorridos por ronda ou por motorista, emissões de CO₂, eficiência (kg/km, kg/m³, m³/km, pontos de recolha/km, local de descarga), taxas de ocupação, todos estes distinguidos por motorista/veículo num determinado espaço de tempo;
- xiii. O sistema deve permitir o controlo de acessos por níveis hierárquicos, quer nas viaturas, quer no servidor;
- xiv. O sistema deve estar permanentemente acessível à AMRPB e a todos os Municípios, de modo a permitir monitorizar em tempo real o serviço prestado;
- xv. O sistema deve permitir a gestão de ocorrências e eventuais reclamações registadas em todas atividades da Prestação de Serviços;
- xvi. O sistema deve permitir a visualização dos ativos totalmente inventariados;
- xvii. O sistema deve fornecer métricas orientadas para a gestão e otimização da Prestação de Serviços, fornecendo análises, *KPIs e Dashboards*;
- xviii. A plataforma deverá permitir a sua manutenção evolutiva e que compreende, em linhas gerais e pelo período do contrato, o fornecimento e instalação de novas versões e atualizações dos produtos de software;
- xix. A plataforma deverá possibilitar o registo de informação pré-tipificada em consola fornecida/instalada pela AMRPB a respeito de:

- a) Leitura eletrónica do n.º único de identificação do contentor recolhido;
 - b) Grau de conservação do contentor: quando exiba os sinais exteriores de deterioração tipificados que possam justificar a substituição;
 - c) Contaminação: por inspeção visual de materiais estranhos ao fluxo de biorresíduos em contentor aberto, a solicitação da Entidade Adjudicante (até um máximo de 1 semana a cada trimestre da duração do contrato);
 - d) Grau de enchimento: por inspeção visual em contentor aberto, a solicitação da Entidade Adjudicante (até um máximo de 1 semana a cada trimestre da duração do contrato);
 - e) Outros eventos que sejam tipificados em consola pela Entidade Adjudicante.
8. A AMRPB será responsável pela instalação e manutenção de um software de gestão de produtores de biorresíduos, incluindo comunicações.
9. Competirá à eventual prestadora de serviços a instalação de antenas de leitura e comunicação RFID nas viaturas de recolha, a disponibilização de equipamentos portáteis de leitura a serem utilizados pelos operadores de recolha. Os referidos equipamentos serão fornecidos pela AMRPB.
10. É dever do prestador de serviços salvaguardar o regular e correto registo das informações e ocorrências necessárias na plataforma de gestão de informação, em prol da monitorização da adesão dos utilizadores ao serviço e da própria qualidade do serviço prestado.

Cláusula 9.ª - Instalações

- 1. A eventual prestadora de serviços deverá, durante o período da prestação, possuir obrigatoriamente instalações fixas, próprias ou arrendadas, na área de abrangência da prestação de serviços.
- 2. Estas instalações deverão incluir armazém, garagem, estacionamento de viaturas, oficinas, estação de lavagem de viaturas, unidade de lubrificação de viaturas, escritório e vestiários.
- 3. Estas instalações deverão respeitar e estar de acordo com a regulamentação de segurança e higiene no trabalho, e tudo o que for exigido pela legislação em vigor.
- 4. A estrutura administrativa deverá estar dotada de meios de telecomunicações, no mínimo constituídas por computador com ligação à internet e telefone.

5. A eventual prestadora de serviços deverá manter em armazém um conjunto de materiais, peças de substituição, ferramentas e materiais de exploração, necessários ao bom funcionamento do serviço, e que permitirão a rápida resolução de avarias e reparações de rotina sem que exista quebra na qualidade dos serviços prestados.
6. Os custos relacionados com o abastecimento de água, energia, combustíveis e o tratamento de águas residuais são inteiramente da responsabilidade da eventual prestadora de serviços.

Cláusula 10.^a - Meios

1. Para além dos recursos humanos, a eventual prestadora de serviços será também responsável pelo fornecimento de todas as viaturas e máquinas, equipamentos, ferramentas, material, produtos e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços, exceção feita aos meios de contentorização e viaturas de recolha a afetar após o dia 31/12/2027.
2. A eventual prestadora de serviços terá de elaborar um plano de organização de trabalhos que contemple os seguintes aspetos:
 - a) Identificação inequívoca, e enumeração, de todas as viaturas operacionais afetas à prestação dos serviços objeto deste concurso, incluindo as de reserva;
 - b) Identificação das funções e enumeração dos recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo o pessoal de reserva.

Cláusula 11.^a - Destino final dos biorresíduos

1. A eventual prestadora de serviços terá de encaminhar todos os resíduos resultantes das prestações para:
 - a) O CTRSU da AMRPB, enquanto destino final, conforme localização e horário de funcionamento definido no Anexo 5 deste Caderno de Encargos.
 - b) Os resíduos poderão, sem prejuízo de sempre se verificar o estipulado na alínea a) do n.º 10.º da cláusula 5.^a ser temporariamente depositados de acordo com a proximidade à área de realização dos circuitos, designadamente nas Estações de Transferência de Seia, Viseu e Vouzela, conforme localizações e horários de funcionamento definidos no Anexo 5 deste Caderno de Encargos e mediante pedido de autorização prévia, por escrito, à Entidade Adjudicante.

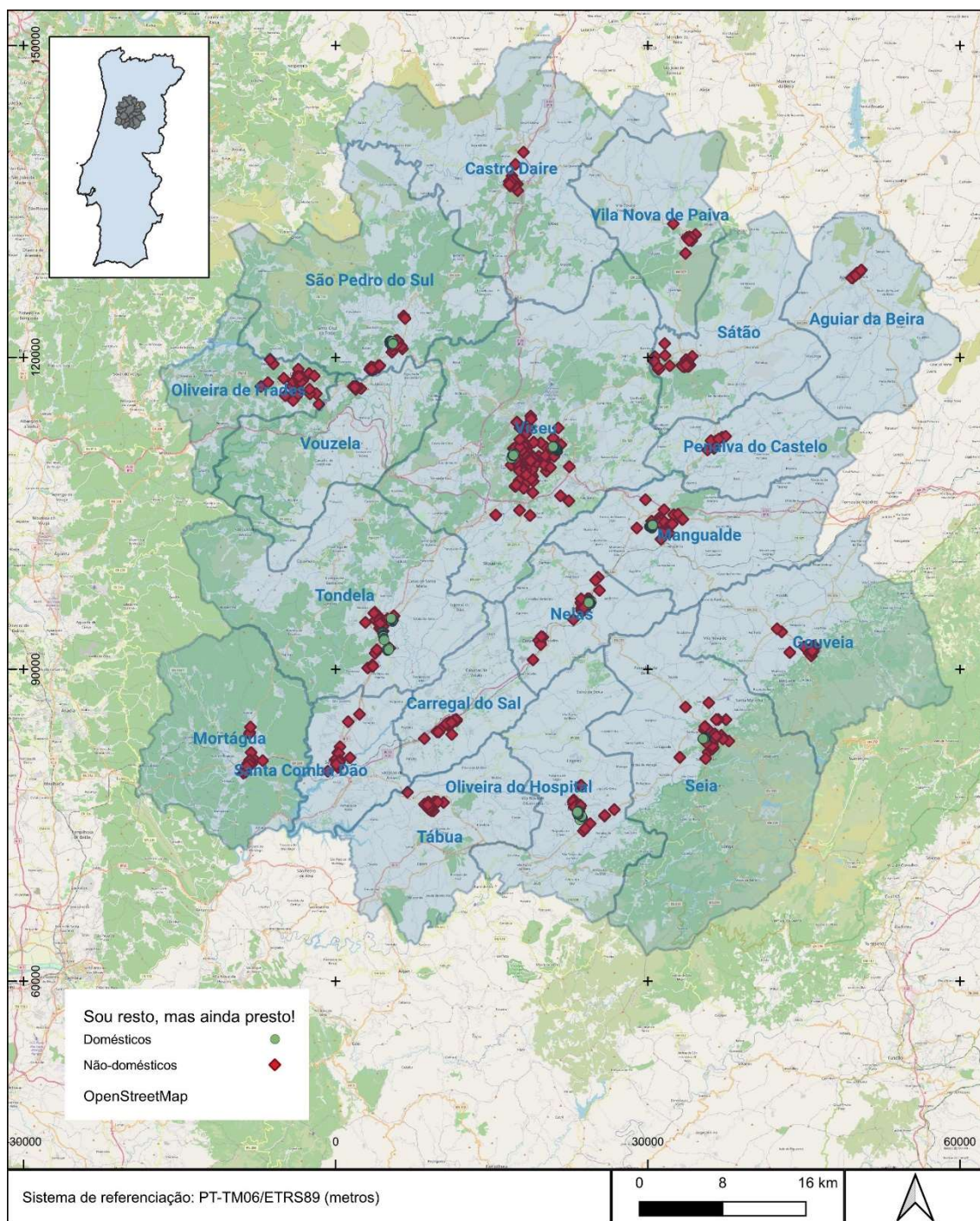
Anexo 1 – Mapa de quantidades e de preços unitários

Artigo	Descrição	Quantidade [A]	Unidade na Prestação	Preço Unitário [B]	Preço Global [A] x [B]
1.	Circuitos regulares				
1.1	Recolha e transporte a destino final de biorresíduos em jornadas regulares	7280	Jornadas		€ -
2.	Circuitos extras				
2.1	Recolha e transporte da destino final de biorresíduos em dias de domingo e/ou eventos extra	90	Jornadas		€ -
2.2	Alargamento de recolha e transporte da destino final de biorresíduos - Acréscimo de 1 Equipe (previsivelmente a partir de Janeiro de 2027)	936	Jornadas		€ -
2.3	Alargamento de recolha e transporte da destino final de biorresíduos - Acréscimo de 1 Equipe (previsivelmente a partir de Janeiro de 2028)	624	Jornadas		€ -
Total:					€ -

Anexo 2 – Identificação dos potenciais produtores de biorresíduos por Município

Município	Utilizadores Não-domésticos	Utilizadores Domésticos	Total
Tondela	50	129	179
Viseu	220	256	476
Carregal do Sal	31	0	31
Mangualde	48	125	173
Nelas	41	90	131
Santa Comba Dão	27	0	27
Aguiar da Beira	10	0	10
Castro Daire	40	0	40
Gouveia	30	0	30
Mortágua	31	0	31
Oliveira de Frades	42	0	42
Oliveira do Hospital	44	180	224
Penalva do Castelo	11	0	11
São Pedro do Sul	46	93	139
Sátão	36	0	36
Seia	59	57	116
Tábua	26	0	26
Vila Nova de Paiva	26	0	26
Vouzela	20	0	20
TOTAL	838	930	1.768

Anexo 3 – Identificação das zonas de intervenção, na eventualidade de novos aderentes



Anexo 4 – Informação mínima a constar nos relatórios

A. MENSAL *(Até 10 dias úteis do início do mês seguinte)*

- Identificação do Adjudicatário;
- Mês de referência.

1. RECOLHA DE BIORRESÍDUOS

- Circuitos de recolha realizados;
- Quantidades de biorresíduos recolhidos diariamente em cada circuito, com indicação da viatura utilizada, data de entrada no local de deposição, hora e n.º de ticket de pesagem emitido. O relatório deverá fazer-se acompanhar dos tickets que comprovam a entrega dos resíduos no destino final;
- Estimativa da quantidade de biorresíduos recolhido diariamente em cada Município, tendo por base a relação entre o n.º de produtores alvos de recolha em cada Município e o total de produtores que foram alvo de recolha no circuito;
- Controlo de viaturas de recolha:
 - km percorridos mensalmente por matrícula;
 - abastecimentos de combustíveis efetuados por matrícula.
- Produtores/Contentores não recolhidos, identificando o(s) motivo(s);
- Ocorrência de danos nos equipamentos e viaturas caso existam;
- Registo de reclamações relativas ao serviço com data de entrada, identificação do emissor e localidade, assunto e data de resposta. Deverá ser anexada cópia de cada reclamação e respetiva resposta;
- Registo fotográfico.

Anexo 5 – Localização e horários de funcionamento dos locais de destino final dos biorresíduos

Localizações:

- CTRSU – Barreiro de Besteiros - Tondela | N 40° 28' 17.8" W 008° 09' 19.7"
- Estação de Transferência de Vouzela sita em Rua S. Silvestre – Vasconha - Queirã – Vouzela | N 40° 46' 53.0" W 008° 05' 01.7"
- Estação de Transferência de Viseu sita no Mundão – Viseu | N 40° 41' 31.2" W 007° 50' 50.8"
- Estação de Transferência de Seia sita em Vila Chã – Santa Comba – Seia | N 40° 27' 08.7" W 007° 44' 20.0"

Horários de funcionamento:

- CTRSU:

- 2ª feira a sábado, incluindo feriados – 7:00H às 22:00H

- Estação de Transferência de Viseu:

- 2ª a 6ª feira – 07:00H às 19:00H e das 20:00H às 22:30H;
- Sábados – 8:00H às 19:00H e das 20:00H às 23:00H;
- Feriados – o horário é igual ao do dia da semana em que o feriado ocorre.

- Estação de Transferência de Seia:

- 2ª a 6ª feira – 7:00H às 15:00H;
- Sábados – 7:00H às 13:00H;
- Feriados – o horário é igual ao do dia da semana em que o feriado ocorre.

- Estação de Transferência de Vouzela:

- 2ª a 6ª feira – 8:00H às 13:00H e das 14:00H às 16:00H;
- Sábados – 8:00H às 13:00H;
- Feriados – o horário é igual ao do dia da semana em que o feriado ocorre.

Anexo 6 – Plano de implementação do projeto de recolha de biorresíduos

Equipa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Equipa 1						
Equipa 2						
Equipa 3						
Equipa 4						
Equipa 5						

Anexo 7 – Shapefile com localização dos utilizadores domésticos e não domésticos

Consultar ficheiro ZIP designado “AMRPB_Biorresíduos_Utilizadores”